

Revisão estatutária das Ordens profissionais

Exmos. Senhores,

Venho por este meio enviar o meu contributo enquanto Residente de carreira para Farmacêutica Hospitalar à Proposta de Lei agora em discussão. Pertenço, portanto, ao grupo de profissionais que está no primeiro ano da implementação da Residência Farmacêutica pelo actual Governo, concebida com o intuito de garantir a excelência do acto Farmacêutico no SNS.

O curso Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas é um curso de 5 anos centrado no acto farmacêutico, e por isso, único em comparação com outras escolas. No caso dos farmacêuticos do SNS, a este se sucede uma Residência de 4 anos, também ela centrada na prática farmacêutica, em particular na prática hospitalar.

Abriu a profissão farmacêutica a outros profissionais não qualificados será claramente um ataque à qualidade do sistema de saúde português, dado a inexistência das bases sólidas necessárias à prática da atividade. Estamos presentes em quase todas as áreas da saúde, e só nós temos a sensibilidade e conhecimento para matérias para as quais estamos estatutariamente e legalmente empossados pela Ordem dos Farmacêuticos. Esta situação estende-se à situação dos médicos, dos enfermeiros, e de outros técnicos que são únicos nas atribuições da sua classe profissional.

Apelo a que o ato farmacêutico na sua essência seja exclusivo dos titulares de mestrado integrado em ciências farmacêuticas, tal como preconizado pela Ordem dos Farmacêuticos tanto na legislação Portuguesa como na legislação Europeia. Este atributo será garante de saúde pública para todos os cidadãos.

Integram o conteúdo de ato farmacêutico as seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento e preparação da forma farmacêutica dos medicamentos;
- b) Registo, fabrico e controlo dos medicamentos de uso humano e veterinário e dos dispositivos médicos;
- c) Controlo de qualidade dos medicamentos e dos dispositivos médicos em laboratório de controlo de qualidade de medicamentos e dispositivos médicos;
- d) Armazenamento, conservação e distribuição por grosso dos medicamentos de uso humano e veterinário e dos dispositivos médicos;
- e) Preparação, controlo, seleção, aquisição, armazenamento e dispensa de medicamentos de uso humano e veterinário e de dispositivos médicos em farmácias abertas ao público, serviços farmacêuticos hospitalares e serviços farmacêuticos privados de quaisquer outras entidades públicas e privadas;
- f) Preparação de soluções antissépticas, de desinfetantes e de misturas intravenosas;
- g) Interpretação e avaliação das prescrições médicas;
- h) Informação e consulta sobre medicamentos de uso humano e veterinário e sobre dispositivos médicos, sujeitos e não sujeitos a prescrição médica, junto de profissionais de saúde e de doentes, de modo a promover a sua correta utilização;
- i) Acompanhamento, vigilância e controlo da distribuição, dispensa e utilização de medicamentos de uso humano e veterinário e de dispositivos médicos;
- j) Monitorização de fármacos, incluindo a determinação de parâmetros farmacocinéticos e o estabelecimento de esquemas posológicos individualizados;
- k) Colheita de produtos biológicos, execução e interpretação de análises clínicas e determinação de níveis séricos;
- l) Execução e interpretação de análises toxicológicas, hidrológicas e bromatológicas;
- m) Todos os atos ou funções diretamente ligadas às atividades descritas nas alíneas anteriores.

Os únicos profissionais de saúde habilitados para exercer a função de farmacêutico são os titulares de mestrados integrados em Ciências Farmacêuticas.

Com os melhores cumprimentos,

Patrícia Alexandra Vasconcelos da Silva Gomes